

id: 3549623

**PROCESSO SEI: 2020-0645414**  
**ASSUNTO: COMUNICA QUE FOI DECLARADA ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA**  
**NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**  
**4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ - SP**

**AVISO CGJ nº 574 /2020**

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais interessados, acerca da sentença de encerramento da falência da empresa Neon Distribuidora de produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ sob o nº 10.310.483/0001-84 proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú – São Paulo.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

**CONSIDERANDO** o ofício datado de 09 de julho de 2020, encaminhado pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo SEI- 2020-0645414;

**AVISA** aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais interessados, que, por sentença prolatada em 06/11/2019, às 20:15:39, pelo Excelentíssimo Dr. Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, nos autos do Processo Digital nº 4002210-69.2013.8.26.0302, **foi declarada encerrada a Falência da Empresa Neon Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.483/0001-84.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3549772

**PROCESSO SEI: 2020-0650189**  
**ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO E PETICIONAMENTO NO SEI POR USUÁRIOS EXTERNOS**

**AVISO CGJ nº 575 / 2020**

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 100/2009;

**CONSIDERANDO** o Provimento CNJ nº 102/2020;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ nº 31, de 27 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ nº 41, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo TJ nº 19, de 7 de julho de 2020;

**AVISA** a magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, procuradores, advogados, titulares, delegatários, responsáveis pelo expediente interinos ou não, interventores, partes, interessados e terceiros, considerando ser possível aos usuários externos protocolizar manifestação em processo administrativo SEI diretamente pelo Portal do Tribunal de Justiça, que os expedientes relativos a processo eletrônico administrativo SEI já existente deverão ser protocolizados vinculados ao mesmo processo em referência e não distribuídos como novo processo eletrônico.

**AVISA**, ainda, que as comunicações com as serventias extrajudiciais continuam regidas pela Resolução CNJ nº 100/2009, que regulamenta o malote digital, bem como as destinadas a processos de sindicância, disciplinares, de inspeção, correição e os demais que constam do anexo ao Provimento CGJ nº 41/2020, que implantou o PJE Cor, na forma do Provimento CNJ nº 102/2020, não podem ser encaminhadas à Corregedoria por processo administrativo SEI. As manifestações referentes a processos que tramitem no PJeCor ou cujo encaminhamento deva ocorrer por malote digital, que sejam indevidamente enviadas através de processo SEI instaurado por usuário externo serão desconsideradas.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**  
Corregedor-Geral da Justiça